

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Vedação à nomeação de pessoa condenada por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes – Lei nº 25.508, de 30/9/2025**

Ementa: Veda a nomeação para cargo em comissão e função de confiança no Estado de pessoa condenada por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Origem: Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro.

A lei proíbe a nomeação para cargo em comissão e função de confiança, na administração pública estadual, de pessoa que tenha sido condenada em decisão judicial transitada em julgado por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, vedação que se estende da data do trânsito em julgado da condenação até o término do prazo de cinco anos contados da extinção da pena. A norma se aplica no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, bem como das entidades da administração indireta.

Essencial à proteção da dignidade humana, a proteção às crianças e adolescentes concentra esforços tanto em plano nacional quanto internacional. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, estabelece que crianças devem receber proteção e cuidado especial e de prioridade absoluta, pois se tratam de indivíduos em formação. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, fixa, no art. 227, que deve ser assegurado à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dignidade, respeito e proteção em relação a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 1990 – reforça o dever de todos em defender crianças e adolescentes de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor, assegurando-lhes dignidade. A Constituição do Estado de Minas Gerais, no *caput* do art. 222, estabelece que o Estado deve promover ações que coloquem a salvo crianças e adolescentes de toda forma de violência, crueldade ou opressão.

Entretanto, a despeito das previsões normativas que buscam garantir proteção a esse grupo da população, segundo o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, entre 2015 e 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no

Brasil, dado que demonstra as dimensões alarmantes do problema no País e reafirma a relevância de formular e implementar políticas públicas para prevenção e redução dessa violência.

Durante a tramitação projeto de lei que deu origem à lei, foram feitos ajustes de maneira a estender a vedação até o término do prazo de cinco anos contados da extinção da pena por crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A nova norma pretende contribuir tanto para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado quanto para o exercício probo da função pública.

GGCT/GAP/LCB